

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MS

TR- Serviços sem dedicação 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	393010-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MS	JOSUE TERRA SERRA	21/10/2025 17:41 (v 0.5)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	53/2025	50619.001610/2025-05

1. Definição do Objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na Elaboração do projeto executivo de engenharia e execução das obras e serviços de engenharia na interconexão Tipo "Diamante" no Km 670,90 da BR-163/MS, acesso a BR-419/MS, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na Elaboração do projeto executivo de engenharia e execução das obras e serviços de engenharia na interconexão Tipo "Diamante" no Km 670,90 da BR-163/MS, acesso a BR-419/MS,	1406	R\$	01	R\$ 13.458.203,58	R\$ 13.458.203,58

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **OBRA/ SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, conforme os Incisos XII e XXI, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, sendo que o início da contagem do prazo se dá com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União , na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de execução contratual será de 09 meses, sendo que o início da contagem do prazo se dá a partir da Ordem de Início dos Serviços, posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Dados da rodovia objeto da licitação:

Rodovia:	BR-419/MS
Trecho:	Entr. BR-163(A)(Rio Verde de MT) - Entr. BR-060(B)/267(B)(Jardim)

Subtrecho:	Entr. BR-163(B)/MS-080(A) - Entr. MS-080(B)/228(A)
Segmento SNV:	Km 11,30 ao Km 63,80
Extensão SNV	52,5 km
Segmento do projeto	km 11,3
Extensão do projeto e obra:	1,9 km
Coordenadas do segmento projeto	Lat. 728.675,000 m e Long. 7.896.669,000m
Código do SNV (Versão SNV: 202401A):	419BMS0015

- 1.6. Observa-se que o código do SNV diz respeito à versão de janeiro de 2024, vigente à época da elaboração do presente Termo de Referência. No entanto, salienta-se que fica a cargo da projetista realizar a devida atualização do SNV, quando da conclusão do empreendimento.
- 1.7. O presente Termo de Referência tem por diretriz o não **parcelamento ou divisão** do objeto da contratação. Dessa forma, o objeto não será parcelado visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.
- 1.7. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de execução das obras devem ser executados de forma conjunta pelos seguintes fatores: Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades; Otimização da gestão do conhecimento; Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação; Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao projeto a ser executado; e A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- I) ID PCA no PNCP: 145
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 145/2024
- IV) Classe/Grupo: 833
- V) Identificador da Futura Contratação:393010-00154/2024
- 2.3. Trata-se da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na** Elaboração do projeto executivo de engenharia e execução das obras e serviços de engenharia na interconexão Tipo "Diamante" no Km 670,90 da BR-163/MS, acesso a BR-419/MS, no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 2.4. O empreendimento da rodovia BR-419/MS consiste na elaboração de projeto executivo de engenharia para a execução das obras e serviços de engenharia na interconexão Tipo "Diamante" no Km 670,90 da BR-163/MS, acesso a BR-419/MS.
- 2.5. A interseção junto a BR-163/MS, localizada no km 11,3, início do segmento da BR/419/MS no lote 01, que coincide com o KM 670 da BR-163/MS, não foi previsto inicialmente nas obras de pavimentação do Lote 01, tendo em vista que esta interseção seria executada pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

2.6. Considerando os problemas contratuais ocorridos junto a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., tal interseção não estaria mais programada para ser executada no momento atual das obras de pavimentação da rodovia BR-419/MS(Lote 01).

2.7. Diante desta situação por meio do Ofício 29552 (10570804) esta Autarquia solicitou manifestação do Ministério da Infraestrutura quanto a possibilidade do DNIT efetuar a obra dentro da faixa de domínio da BR-163/MS uma vez que não havia previsão de execução por parte da concessão. Em resposta, aquela pasta ministerial encaminhou o Ofício nº 891/2022/SNTT (11043651) entendendo que a melhor solução seria que o DNIT realizasse as obras, executando o projeto e realizando as providências (aditivo ou nova contratação) para execução dos serviços, com a urgência que o caso requer.

2.8. A SR-MD/DNIT elaborou o Projeto Básico para a contratação, através do contrato 587/2017 com o CONSÓRCIO PAVISERVICE-CAIAPÓ-GEOSISTEMAS, que desenvolveu o PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR- 419 /MS – LOTE 1.

2.9. A opção por uma nova contratação deve-se ao fato que o valor orçado para a execução das obras ultrapassa o percentual de aditivo permitido para contratos realizados na modalidade de regime diferenciado de contratação integrada- RDCi.

2.10 . A nova contratação será semi-integrada através de concorrência, baseada em projeto básico já aprovado pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A. e ANTT, através do processo 50619.001837/2021-19.

REGIMES CARACTERÍSTICA		VANTAGENS	DESVANTAGENS
VI - contratação semi-integrada	Baseado em Projeto Básico elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução da Obra. Indicado para objetos de natureza complexa.	Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes;	
		Contratação com Projeto Básico;	
		Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento;	
		Liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase de execução contratual, porém com contratado assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados a alteração;	
		Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando menor custo da Administração no acompanhamento da obra;	Início da obra tende a ser mais demorado, uma vez que o contratado será o responsável pelo executivo, embora esta opção tenha tendência a ser mais ágil que a opção anterior (integrada) por já contar com projeto básico;
		Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas	
		Previsibilidade quanto ao valor final da obra (vedação de alteração de valores contratuais)	Aumento do risco de perda ou restrições de recursos geridos pelo Orçamento Geral da União até a aceitação/aprovação do projeto.
		Diminuição/anulação da possibilidade de necessidade de revisão de Projeto em fase de obra devido ao exíguo tempo decorrido entre Projeto Executivo e obra.	
		Ganho de tempo devido a contratação única dos Projetos, Estudos Ambientais e Obra.	
		O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto Básico, ficará inibido em sugerir modificações sem um profundo amparo técnico.	

O regime de contratação semi-integrada demonstra-se como melhor opção à licitação proposta, destacando-se os seguintes fatores:

- O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto, não apresentará sugestões de alterações de forma rasa, sem profundo amparo técnico, prevendo-se desta forma que o Projeto Básico elaborado pela Administração seja utilizado quase de forma integral.
- Previsibilidade no valor final do empreendimento devido à vedação legal (exceto em casos excepcionais previstos em Lei) de alteração dos valores contratuais (Art. 133 da Lei 14133/2021);
- Maior compromisso do contratado quanto à prazos de execução devido à medição estar vinculada à etapas da obra.
- Menor custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização;
- A definição das soluções técnicas a serem aplicadas no empreendimento estará a cargo da licitante vencedora, cabendo as concorrentes a busca da solução com a melhor relação custo/benefício;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá realizar a Elaboração do projeto executivo de engenharia e execução das obras e serviços de engenharia na interconexão Tipo "Diamante" no Km 670,90 da BR-163/MS, acesso a BR-419/MS, no Estado do Mato Grosso do Sul.

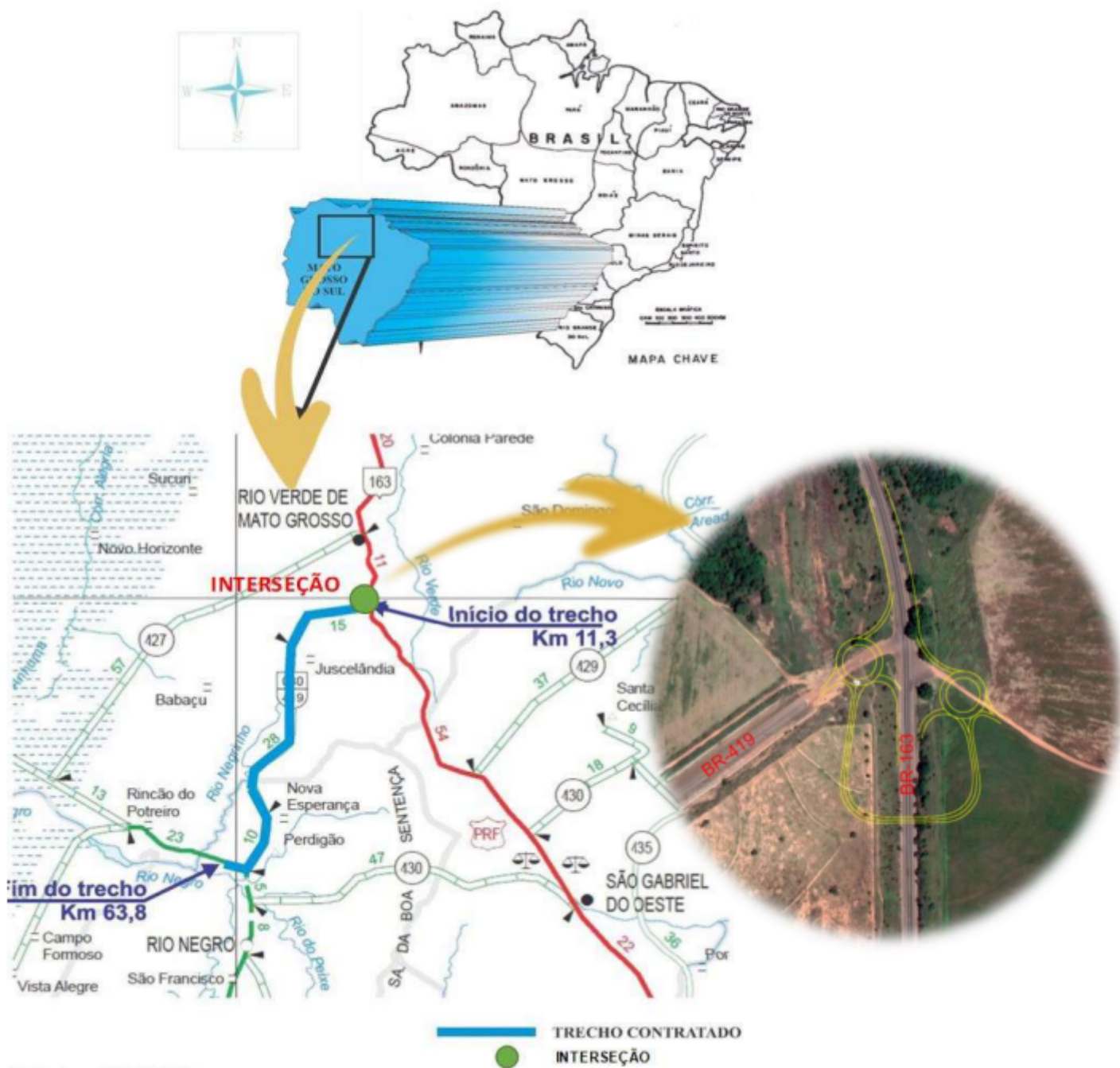
3.2. O empreendimento localiza-se no estado de Mato Grosso do Sul, no km 11,3 da rodovia BR-419/MS, que coincide com o km 670,9 da rodovia BR-163/MS.

Coordenadas do segmento projeto

Lat. 728.675,000 m e Long. 7.896.669,000m

3.3.

MAPA DE SITUAÇÃO



3.4. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços/obra a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

3.6. Assim, embora a elaboração e fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

3.7. Sobre o assunto, prescreve o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, com o seguinte teor:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

Para os fins dessa Lei no Art 6, consideram-se:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para atendimento da necessidade são aqueles constantes no corpo do presente documento juntamente com os anexos.

4.2. Os serviços descritos no presente procedimento licitatório são serviços não contínuos, uma vez que possuem natureza e prazos específicos.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade: cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a Instrução de Serviço nº 3, de 4 de fevereiro de 2011 (revogada pela Instrução Normativa nº 61 DNIT/SEDE, de 17/09/2021), a qual define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC. Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
2. adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
3. implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;
4. promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
5. implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;
6. uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
7. destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
8. consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
9. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;
10. consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
11. estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
12. proposição de soluções técnicas que considerem a economia na manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
 - automação da iluminação de edificações, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
 - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, e;
 - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.4. Além disso a contratada deverá cumprir fielmente a Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e os normativos do DNIT pertinentes ao tema, em especial, a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outro normativo que venha a substituí-la.

4.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: **não se aplica**.

4.6. Elaboração de quadro com soluções de mercado: **não se aplica**.

4.7. Enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva: **não se aplica**

4.8. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Complementar 123/2006): não aplicável, Conforme disposto no inc, II, 1º art. 4º da lei 14.133/2021, em se tratando de serviço de engenharia e o valor ultrapassar o permitido para o enquadramento de Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte, não se aplica os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.10. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.11. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE:

4.11.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do DNIT, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.11.2. Ao término da obra, a Contratada deverá apresentar o Projeto “As Built”, conforme o Escopo Básico - EB-117: Projeto “As Built”.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

5.1.1. O prazo para elaboração e aprovação do Projeto Executivo será de 2 MESES contados a partir da Ordem de Serviço.

5.1.2. Conforme definição contida no Artigo 6º, inciso XXVI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Projeto Executivo deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

5.1.3. Desta forma, caberá à Contratada a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia necessário e satisfatório à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados pelo Projeto de Engenharia disponibilizado.

5.1.4. Na elaboração do Projeto de Engenharia, os traçados e soluções de engenharia foram amplamente discutidos com os demais entes envolvidos, não sendo esperado, desta forma, grandes alterações no Projeto Executivo.

5.1.5. Conforme disposto no Artigo 45, §5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações significativas no Projeto não serão vedadas, porém, deverão ser rigorosamente justificadas e discutidas com todos os entes de alguma forma impactados pela interconexão Tipo "Diamante", com o contratado assumindo integralmente os riscos associados indicados na matriz de riscos 1A e 1 B. Anexo X- matriz de riscos 1A e 1 B(Doc SEI 20812034).

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.1.6. As Normas e Instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas, cabendo à Empresa contratada a verificação de existência de normas /manuais nos órgãos e intervenientes envolvidos. Não será aceita como justificativa o desconhecimento existência de normatização.

5.1.7. Cabe observar que os dados fornecidos no Projeto de Engenharia não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração do Projeto Executivo, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário.

5.1.8. O Projeto Executivo incluirá memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

5.1.9. As revisões de projeto, por qualquer motivo, inclusive os decorrentes da necessidade de adição de elementos como Obras de Artes Complementares, remanejamento de redes de serviço público e passagens em nível são de responsabilidade da Contratada.

5.1.10. O não atendimento às solicitações da CONTRATANTE para revisão dos projetos ensejarão descumprimento do objeto contratual.

5.1.11. Destaca-se que o projeto deverá prever as medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental. Seguindo essa orientação, o empreendedor deve prever soluções no projeto de modo a atender a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021, que instituiu a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outra que vier a substituir. É mister esclarecer que a RAC trata da responsabilidade perante o meio ambiente das empresas contratadas para execução dos empreendimentos do DNIT e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

5.1.12. Os locais, quantidades e soluções técnicas finais, em relação às questões ambientais, serão determinadas no Projeto Executivo de Componente Ambiental a ser desenvolvido pela Contratada, que deverá seguir as diretrizes e premissas descritas no item que trata da elaboração deste Projeto, bem como seguir as determinações e orientações do processo de licenciamento ambiental em seus respectivos estudos/planos desenvolvidos, sem prejuízo da necessidade de se seguir as demais orientações e normas aplicáveis.

5.1.13. Caso se faça necessária a supressão de vegetação nativa, a CONTRATADA deverá elaborar os estudos necessário e pleitear a obtenção da Autorização para Supressão de Vegetação – ASV.

5.2. ALTERAÇÕES NO PROJETO DE ENGENHARIA

5.2.1. Haverá permissão para a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas e tecnológicas desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações somente nos meios e recursos utilizados e não no resultado.

5.2.2. As frações do empreendimento ou serviços em que a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas serão limitadas àquelas constantes no ANEXO IV - LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO do presente Termo de Referência. Requerer-se-á apresentação prévia à CONTRATANTE, para aprovação, devendo ser entregue para análise um relatório técnico descritivo da solução a ser adotada.

5.2.3. As inovações tecnológicas que venham a ser apresentadas pela Contratada precisarão ser discutidas na fase de Projeto Executivo, ocasião em que serão aprovadas as mudanças de concepção das soluções de Projeto de Engenharia disponibilizado.

5.2.4. A apresentação dessas soluções deve estar bem embasada, por meio de um Relatório Técnico, onde deverão constar os estudos e informações capazes de inferir que a inovação atende aos critérios de desempenho, vida útil e eficiência da solução indicada no Projeto de Engenharia disponibilizado. Além disso, deve ser apresentado estudo comparativo de custo de manutenção, quando couber. Desde que haja vantagem para a Administração, a CONTRATANTE poderá atualizar as especificações que possuem conflitos com as inovações metodológicas e tecnológicas propostas a fim de permiti-las.

5.2.5. As quantidades indicadas no Projeto de Engenharia disponibilizado serviram como referência à Administração na elaboração do presente Termo de Referência, sendo responsabilidade da CONTRATADA a validação de tais soluções ou apresentação de soluções diferentes, mantendo minimamente os padrões de desempenho das soluções anteriormente aprovadas, assim como proposições de novas soluções não contemplados no Projeto de Engenharia.

5.2.6. A CONTRATADA assumirá automaticamente os custos adicionais advindos de alterações de soluções metodológicas ou tecnológicas previamente definidas em projeto básico, exceto em casos em que a alteração for solicitada diretamente pela própria CONTRATANTE ou cuja motivação e justificativas sejam formalmente aprovadas pela Administração.

5.2.7. A CONTRATADA será a responsável técnica pelo projeto executivo elaborado, assumindo toda e qualquer inconsistência não corrigida, se houver, sendo igualmente responsável pelas adequações e correções futuras, se necessário.

5.2.8. Ao término da obra, a Contratada deverá apresentar o Projeto “*As Built*”, conforme o Escopo Básico – EB-117: Projeto “*As Built*”.

5.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO PROJETO EXECUTIVO - estão definidos junto ao anexo do Edital conforme documento Anexo III CRITÉRIOS ACEITABILID E PARÂMET DE DESEMP PROJETO (22631309)

5.3.1. Os projetos deverão ser entregues de acordo com o item METAS ASSOCIADAS / CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.3.2. Os projetos deverão ser elaborados em obediência às Especificações de Projeto da CONTRATANTE.

5.3.3. Deverão ser apresentadas as ART's da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e do responsável técnico pela elaboração do Projeto. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente.

5.3.4. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pendrive, discos rígidos (HD), CD ou DVD, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg ou similares, desde que intercambiáveis.

5.3.5. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente. A versão final (aprovada) deverá ser entregue também no formato impresso, em três vias, exceto se a CONTRATANTE se manifestar formalmente por quantidade menor.

5.3.6. Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto às soluções do Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente à apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de Projeto de Engenharia em fase contratual, será considerada intempestiva.

5.3.7. Poderá ser aceita solução de engenharia diferente daquela apresentada no Projeto de Engenharia disponibilizado, desde que se comprove tecnicamente que o desempenho dela é igual ou superior ao da solução prevista no Projeto Básico disponibilizado, e havendo anuência por parte do DNIT e CONCESSIONÁRIA, após manifestação do órgão ambiental licenciador acerca da alteração pretendida (quando necessário).

5.3.8. Caberá à CONTRATANTE decidir se a proposta de solução possui qualidade igual ou superior à solução definida em Projeto Básico, pois envolve não só análise técnica a respeito desta, mas outros elementos como assuntos relacionados ao meio ambiente, operação e custo de manutenção, entre outros.

5.3.9. A elaboração de algumas etapas do Projeto Executivo poderá se dar concomitantemente com a execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a aprovação do Projeto Executivo.

5.3.10. Na medida em que as etapas do Projeto Executivo forem sendo concluídas e aprovadas pelo CONTRATANTE, pode-se iniciar a execução dos respectivos serviços.

5.3.11. O Projeto Executivo a ser elaborado pela CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos critérios e padrões de desempenho estabelecidos no Projeto de Engenharia aprovado, conforme relação definida no ANEXO IA.

5.3.12. O DNIT será o responsável pela aprovação do projeto executivo de engenharia, assim como os projetos segmentados, quando houver.

5.3.13. Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo, os cadastros e toda a base de informações que subsidiaram a elaboração dos projetos, em conformidade com as respectivas Instruções de Serviços. Todos esses documentos deverão ser entregues em versões editáveis, inclusive as primitivas do equipamento.

5.3.14. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

5.3.15. Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela Contratada deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e definidas no Projeto Básico, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança, classe de rodovia e níveis de serviço, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis. 9.3.17. Deverão ser atendidas as determinações deste Termo de Referência.

5.4. EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.4.1. O prazo para execução das obras será de 7 MESES contados a partir da 1ª Ordem de Serviço de obras.

5.4.2. Durante as obras deverão ser adotadas sinalização diurna e noturna e controle do tráfego por pessoal devidamente uniformizado e previamente treinado. É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.

5.4.3. Na fase em que se aplicar, deverão ser seguidas todas as diretrizes apresentadas na Publicações do IPR e Instruções Normativas do DNIT, bem como atendidas todas as condicionantes ambientais do empreendimento.

5.4.4. A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, havendo liberação prévia da CONTRATANTE.

5.4.5. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.4.6. Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, a CONTRATADA deverá elaborar plano de ataque tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, que limite a defasagem executiva entre as etapas numa mesma frente de serviço, em moldes aceitáveis para este tipo de empreendimento. Este plano de ataque, previamente aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser seguido até o final do contrato. Quaisquer ajustes deverão ser comunicados em tempo hábil, e somente serão efetuados após aprovação pela CONTRATANTE.

5.4.7. Este plano deverá considerar a manutenção do fluxo local de veículos e pedestres, com total segurança, bem como a mitigação dos transtornos às atividades econômicas instaladas na região.

5.4.8. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, inclusive, obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente e atendimento às condicionantes ambientais do empreendimento;
- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT ;
- Execução de ensaios tecnológicos e de controle geométrico;

5.4.9. Cumpre observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de serviço, os seguintes itens:

a) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência à Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;

b) Controles tecnológicos dos materiais e serviços dentro das condições estabelecidas pelas especificações da CONTRATANTE e das demais referenciadas, com relação ao tipo dos ensaios, periodicidade, amostragem e resultados;

c) Controle geométrico; e

d) Controle de impacto ambiental das intervenções.

5.4.10. A obra será executada conforme Especificações de Serviço - ES do IPR disponíveis em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es>

5.4.11. Todas as áreas de ocorrências de materiais, tais como jazidas, areais, pedreiras, bota-foras, caminhos de serviço, canteiros, áreas de empréstimos e outros que forem indicados na elaboração do Projeto Executivo, e que serão exploradas para a execução das obras, deverão ser recuperadas tão logo termine a exploração e antes da conclusão da obra.

5.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO - OBRAS - Estão definidos junto ao documento anexo ao edital denominado Anexo II CRITÉRIOS ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO OBRA (22631286)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, se darão em conformidade com o Manual de Diretrizes, estabelecido pela Resolução DNIT nº 20, de 30 de dezembro de 2020.

6.13. A fiscalização também observará o cumprimento dos padrões de desempenho previstos na Resolução nº 8, de 23 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente aviso será efetuada por servidor (Engenheiro Civil, ou Analista em Infraestrutura de Transportes, ou Técnico em Infraestrutura de Transportes) a ser designado em portaria, pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul (art. 8º, do Decreto nº 11.246/22).

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente (incluindo o disposto neste Termo de Referência e Edital), bem como fazer cumprir todas as exigências do DNIT e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência e legislação vigente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/22).

6.16. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, art. 117, §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.23. *O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/22).*

Gestor do Contrato

6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 21, inciso VI Decreto nº 11.246/22).

Disposições Gerais

6.32. A gestão do contrato será realizada pela Coordenação de engenharia da SRE/MS.

6.33. Após a ordem de início dos serviços para o desenvolvimento do projeto executivo, deverá ser agendada uma reunião inicial, oportunidade na qual o DNIT apresentará sua equipe de gestão, fiscalização e análises.

6.34. As entregas devem ser protocoladas no Protocolo da Superintendência Regional do DNIT, em Mato Grosso do Sul.

6.35. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as partes, após as entregas protocoladas, deverão ser agendadas reuniões entre a empresa projetista e o DNIT para a apresentação dos produtos entregues. Essas reuniões deverão ser previstas no cronograma físico, e as respectivas datas podem ser revistas, desde que seja acordado entre as partes. Ainda em relação ao mecanismo de comunicação entre as partes, visando facilitá-la, a projetista vencedora deverá criar um endereço de e-mail específico para o contrato que será originado deste certame.

6.36. Os pagamentos serão realizados periodicamente e vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos projetos, em conformidade com o Cronograma de Medição (Anexo V).

- 6.37. A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal técnico do contrato.
- 6.38. A projetista deve fazer entregas ordenadas dos projetos previstos no CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO (ANEXO V). Cada disciplina deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, seja na fase básica ou na fase executiva.
- 6.39. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação das disciplinas.
- 6.40. Todas as revisões dos projetos por parte da Contratada devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo DNIT.
- 6.41. A aprovação dos estudos e relatórios deverá ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando será emitido parecer analítico e conclusivo pelo Setor responsável no qual a avaliação dos produtos será realizada em função dos normativos pertinentes e das especificações técnicas apontadas neste Termo de Referência.
- 6.42. Os procedimentos de verificação do cumprimento das obrigações da Contratada em relação às especificações técnicas serão orientados pela Instrução Normativa nº 2/2022/DNIT SEDE que dispõe sobre a elaboração, análise, aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais, a entrega de todas as versões de cada disciplina deverá ser acompanhada do respectivo preenchido e assinado pela projetista. Esses checklist são constantes do Guia de Análise de Projetos Rodoviários do DNIT, disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/desenvolvimento-e-projetos-1/1_Guia de Análise_Leitura digital_V3_.pdf.
- 6.43. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei nº 9.784, de 1999, a Instrução Normativa nº 06/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, e a Instrução Normativa nº 10/DNIT, de 22 de agosto de 2019, ou outra que venha a substituí-las, conforme detalhado em item específico deste Termo de Referência.
- 6.44. As garantias de execução contratual são tratadas em item específico deste Termo de Referência.
- 6.45. **Da organização processual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:** Visando manter uma organização processual, orienta-se que a empresa vencedora, ao peticionar qualquer documento referente ao contrato, observe o teor da sua petição com finalidade de relacioná-la ao respectivo processo, considerando que serão criados processos distintos tendo em função da sua respectiva classificação tipológica, que estarão subdivididas em:
1. **Processo Base do Contrato:** Cujo teor serão documentos relacionados a termos aditivos (quando houverem), substituição de equipe (se houver), termo de paralisação (se houver), alteração de dados bancários dentre outros;
 2. **Processo de Fiscalização do Contrato:** Onde conterão documentos como Ordens de Serviço, Relatório de Planejamento dos Serviços, Cronogramas, Notificações e Atas de Reuniões, quando houverem;
 3. **Processo de Análise:** Onde ficarão apenas todos os produtos técnicos elaborados pela projetista (Estudos, Projetos Básico e Executivos), bem como suas respectivas análises, respostas, portarias de aprovação e atas de reuniões referente às análises.
 4. **Processos de Medições:** Os quais serão abertos a cada medição protocolada e deverão constar dos documentos necessários para a realização das respectivas medições
- 6.46. **Da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT:**
- 6.46.1. A Contratada deverá observar e atender as diretrizes acerca da segurança da informação, em atendimento à Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 (7910605), publicada no Boletim Administrativo nº 60 de 30 de março de 2021 a qual estabeleceu a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e tem por finalidade, consolidado no seu Art. 3º, estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados, ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente observadas na definição das regras operacionais e procedimentos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. E por Objetivo (Art. 4º), estabelecer mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados e a redução dos riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos, preservando a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações, no DNIT.
- 6.46.2. Dentre as disposições contidas na Portaria nº 1.745/2021, a Diretoria de Administração e Finanças destaca:
- Art. 24. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta POSIC e de suas normas complementares
- Art. 25. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT esta POSIC e suas normas complementares
- 6.47. Da apresentação dos produtos:
- 6.47.1. A distribuição dos conteúdos das disciplinas de projeto é orientada pelo Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Escopos Básicos/Instruções de Serviço (IPR 726, 2006). A projetista deve apresentar os conteúdos de cada disciplina conforme a organização estabelecida no CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO (ANEXO V) e nas especificações técnicas de engenharia deste Termo de Referência (Anexo I).
- 6.47.2. Os relatórios de estudos e projetos devem ser elaborados e apresentados de acordo com o item 3 do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Instruções para Apresentação de Relatório (IPR 727, 2006).
- 6.47.3. Os projetos devem ser entregues em mídia digital e em papel. A forma primária de apresentação deve ser o formato digital estabelecido pelo DNIT. A entrega definitiva dos projetos somente deve ser feita após sua aprovação, sendo três (3) vias digitais e três (3) vias impressas.
- 6.47.4. Ressalte-se que os arquivos abertos manipuláveis e os arquivos gráficos em DWG devem guardar correlação com o projeto apresentado e manter os atributos dos arquivos para serem lidos no CIVIL 3D (ou compatível), ou seja, as linhas devem ser reconhecidas como entidades do CIVIL 3D (ou compatível), como, por exemplo, surfaces, alignments, corridor, assemblies, entre outros. Se a projetista utilizar de arquivos CAD para dar acabamento às pranchas, deverão ser apresentados em separado arquivos em CIVIL 3D (ou compatível) e arquivos em CAD. Deve também ser indicada, no nome do arquivo, a versão de CIVIL 3D (ou compatível) utilizada. Ademais, no caso da utilização de programas ou aos quais o DNIT não tenha softwares acesso, a projetista deve apresentar todos os subsídios para que sejam realizadas as análises necessárias para a aprovação do projeto, como, por exemplo, a entrega de relatórios de entrada e saída dos dados ou parâmetros utilizados, de tela, entre prints outros.
- 6.47.5. A projetista deve identificar com precisão todos os elementos do projeto, incluindo o objeto do contrato, bem como a fase, a disciplina, a versão e a data de cada relatório. Essa identificação deve fazer parte, de forma coerente, da etiqueta da mídia, do nome dos arquivos e do título interno dos

documentos, de modo que se possam reconhecer os conteúdos antes de se abrirem os respectivos arquivos.

6.47.6. Os arquivos devem ser nomeados conforme as regras de nomenclatura do repositório da CGDESP/DPP/DNIT, que estão apresentadas no Quadro 7.

Quadro 7 – Nomenclatura para entrega dos estudos e projetos

FASES DE PROJETO		TIPO DE INTERVENÇÃO	
Fase Preliminar	FP	Manutenção	MNT
Projeto Básico	PB	Restauração	RST
Projeto Executivo	PE	Implantação	IMP
		Adequação	ADQ
DISCIPLINAS			
Estudo Geológico	GEO	Projeto de Drenagem e OAC	DRE
Estudo Geotécnico	GTC	Projeto de Pavimentação	PAV
Estudo Hidrológico	HID	Projeto de Iluminação	ILU
Estudo Topográfico	TOP	Projeto de Sinalização	SIN
Estudo de Tráfego	TRF	Projeto de Obras Complementares	OCP
Estudo de Traçado	TRC	Projeto de Contenções	CON
Caracterização e Cadastro Ambiental	CCA	Projeto de OAE	OAE
Projeto Geométrico	GMT	Projeto de Passarelas	PAS
Projeto de Terraplenagem	TER	Orçamento e Plano de Execução	ORC
Projeto de Componente Ambiental e Paisagismo	CAM	Estudo Preliminar de Desapropriação	DES
Estudos Prévios para Programas de Remoção e Reassentamento	REA		
RODOVIA			
BR	Número da BR		Sigla do estado
TRECHO		VERSÃO	

km inicial	km final	Versão 1 (V1), Versão 2 (V2), Versão 3(V3)
EXEMPLO		
PE_IMP_PAV_BR-267-MS_km679,60-km692,10_V2		
PE	Fase	
IMP	Tipo de Intervenção	
PAV	Disciplina	
BR-267-MS	Rodovia	
km 679,60 – km 692,10	Trecho	
V2	Versão	

7. METAS ASSOCIADAS E critérios de medição

7. METAS ASSOCIADAS E critérios de medição e pagamento

- 7.1. Este item tem como objetivo apresentar os marcos, metas e prazos a serem considerados na execução do contrato.
- 7.2. Para cada meta associada haverá um valor correspondente proporcional ao valor global do contrato. Estes valores serão apresentados no ANEXO VII - METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS
- 7.3. Os prazos para execução do objeto da contratação são os constantes no ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO o qual deverá ser reelaborado pela contratada de forma que se tenha um cronograma vinculado às metas associadas, e apresentado ao DNIT para análise e aceitação.
- 7.4. Os projetos terão Portaria de Aprovação publicada após análise e aceitação pela equipe técnica do DNIT.

A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro todas as normas, manuais e instruções de serviço pertinentes a cada um dos produtos elaborados, expostos no **ANEXO III CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO - PROJETOS** (22631309). Também deverá ser observado o escopo apresentado através da planilha de critérios de pagamento, que integra o termo de referencia, os quais apresentam as atividades mínimas a serem cumpridas ao longo deste contrato.

- 7.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.4.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.4.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.4.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4.2. Os itens do projeto executivos serão medidos de acordo com o item correspondente na planilha de critérios de pagamento, após a análise e correspondente aceitação pela equipe de fiscalização do DNIT.
- 7.4.3. **IMPORTANTE:** As metas serão medidas sempre que se atinja o percentual previsto no CRONOGRAMA, não sendo permitido o pagamento parcial em desacordo com o cronograma físico financeiro apresentado para os serviços.

7.5. SERVIÇOS DE OBRAS(ITEMS 2 A 10 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO)

A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro todas as normas, manuais e instruções de serviço pertinentes a cada um dos produtos elaborados, expostos no **ANEXO II CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO - OBRA** (22631286). Também deverá ser observado o escopo apresentado através da planilha de critérios de pagamento, que integra o termo de referência, os quais apresentam as atividades mínimas a serem cumpridas ao longo deste contrato.

7.5.1. Os itens dos SERVIÇOS DE OBRAS serão medidos de acordo com o item correspondente na planilha de critérios de pagamento, após aceitação pela equipe de fiscalização do DNIT.

7.5.2. **IMPORTANTE:** As metas serão medidas sempre que se atinja o percentual previsto no CRONOGRAMA, não sendo permitido o pagamento parcial em desacordo com o cronograma físico financeiro apresentado para os serviços.

7.5.3. As metas para o item de administração local deverá ser indenizada de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro, não sendo permitido o pagamento parcial em desacordo com o cronograma físico financeiro apresentado para os serviços. O recebimento deste item está condicionado ao atendimento do cronograma para os demais itens no período da medição. Desta forma este item só será indenizado após a completa execução dos demais serviços previstos para o período.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. LIQUIDAÇÃO- encontra-se detalhado junto ao item 18 deste TR.

7.14. PRAZO DE PAGAMENTO

7.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, de acordo com o Art. 5, do Anexo XI da Instrução de Normativa nº. 05/MPOG/2017 de 26/05/2017:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.15. FORMA DE PAGAMENTO

7.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. CESSÃO DE CREDITO

7.16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras deste presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 tópico.

7.16.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.16.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.16.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.16.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.16.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação **na modalidade de Dispensa** em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será Menor Preço Global (Art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICA.

8.3. Da Modalidade da Licitação. O objeto será contratado mediante licitação na modalidade **Dispensa**, em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será Menor Preço Global. Assim, a modalidade de contratação discricionariamente selecionada, se justifica com amparo pelo disposto no Inciso XXXVIII e Inciso XVIII do Art. 6 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A modalidade de licitação prevista será de Contratação Direta considerando o Inciso III do Art. 75 da Lei 14.133/2021

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

A Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul efetuou dois processos licitatórios na modalidade de concorrência para a realização da contratação semi-integrada(ambos considerados fracassados):

- Processo 50619.002153/2024-87; Edital Concorrência nº 435_2024 (19767382)SELIC - MS; Termo de Homologação (20407698)SRE - MS, sendo a seção publica aberta em 22/01/2025 e o relatório final para homologação considerando o certame fracassado em 20/02/2025.
- Processo 50619.000643/2025-20; Edital Concorrência nº 143_2025 (21371019)SELIC - MS; Termo de Homologação Concorrência 143/2025 (22083532)SRE - MS, sendo a seção publica aberta em 17/07/2025 e o relatório final para homologação considerando o certame fracassado em 15/08/2025.

8.4. Modo de disputa: Aberto (Art. 56, §§1º, Lei nº 14.133/2021);

8.5. Critério de Julgamento: será Menor Preço Global (Art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)

8.6. Do Regime de Execução. Optou-se pela adoção do regime "por Preço Global", contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, justificado pelo fato de o serviço a ser contratado apresentar padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo DNIT, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço total.

8.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento), segundo disposto no art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.7. Participação de consórcios: Sim limitado à composição de três empresas, Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133, a decisão acerca da vedação de participação de consórcios deve ser justificada. Na presente contratação, **é permitida** a participação de consórcios, atendendo aos critérios do Edital, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

8.8. Opta-se pelo não **parcelamento** (ou divisão) do objeto da contratação em função da extensão do mesmo.

8.9. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

8.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rito de Avaliação das Propostas

8.11. As propostas serão avaliadas quanto ao preço.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.11.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou o serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

8.11.2. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha.

8.11.3. O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

8.11.4. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT SEDE de 16 de julho de 2021).

8.11.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

8.12. Após a realização de diligências por parte do agente de contratação, poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor global da proposta.

8.13. A exequibilidade da proposta e as regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

A PFE-DNIT/PGF/AGU, via Parecer n. 00229/2023/CONS/CE/PFEDNIT/PGF/AGU, orienta no sentido de que a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade. Dessa forma, a Administração através de diligências, poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigido dos licitantes a comprovação de que a proposta respeita a legislação trabalhista e tributária, respeita os critérios de formação do preço de venda e de custo total, respeita a quantidade de mão-de-obra profissional envolvida nos critérios de formação do preço referencial, além da comprovação de que os serviços terceirizáveis apresentam cotações expressas quanto a prazo e escopo dos mesmos nos termos deste Termo de Referência, bem como outras comprovações julgadas necessárias de forma a assegurar a exequibilidade do preço ofertado

Habilitação Jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista.

8.14. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinadas em Edital.

8.15. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pela licitante estão previstos no Edital.

8.15.1. Em função do § 4º do Art. 69 da lei 14.133/2021, a Licitante deverá demonstrar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta final.

8.15.2. Em função do § 1º do Art. 15 da lei 14.133/2021, Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

8.15.3. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

Obs.: A Exigência de patrimônio líquido de 10% é devido aos riscos que a inexecução contratual poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto e o tempo de duração do contrato, além do atraso para a contratação das obras que serão projetadas neste contrato.

8.16. Qualificação Técnica

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante serão apresentados nos subitens a seguir. Estes critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

Atestados de capacidade técnica – Serviços de Engenharia: em atendimento ao contido na Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022 e no art. 67 da Lei nº 14.133/21 que tratam sobre o tema, tem-se:

a1)Capacidade Operacional – Capacidade Técnica da Proponente -MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL

Trata da experiência específica da Licitante em elaboração de Projetos de Engenharia e da execução das obras de natureza específica, ou seja, correspondente a determinado tipo de intervenção ao qual a contratação se propõe, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas - itens 1 a 6 do Termo de Referência.

Experiência específica da proponente em elaboração de Projeto de Engenharia

Será avaliada a experiência específica da proponente na execução dos serviços de elaboração de Projeto de Engenharia de Obras de Implantação de rodovias que contenham as especialidades de projeto apresentadas neste Termo de Referência, bem como de Projetos de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos) em concreto armado, concreto protendido ou estrutura mista, elaborados pela empresa, a qualquer época, a qual deve ser comprovada mediante atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Quantidade mínima de atestados a serem avaliados por tipo, vedando-se o somatório de atestados diferentes nas comprovações requeridas:

• Lote

• Descrição	Quantidade a ser comprovada	Und	ACEITA SOMATÓRIA DE ATESTADOS
Elaboração de Projeto Executivo ou Final de Engenharia de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias. numa extensão igual ou superior a 1 km - 1 atestado;	km	1,000	não
Elaboração de Projeto Executivo de Reforço ou Reabilitação ou Construção de Obras de Arte Especiais (Pontes ou Viadutos) em Concreto Armado e/ou Concreto Protendido e/ou estrutura mista, com área mínima de tabuleiro de 275,00 m² – 1 Atestado.	m²	275,000	não
Execução de OBRA de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias. numa extensão igual ou superior a 1 km - 1 atestado;	km	1,000	não
Execução de Reforço ou Reabilitação ou Construção de Obras de Arte Especiais (Pontes ou Viadutos) em Concreto Armado e/ou Concreto Protendido e/ou estrutura mista, com área mínima de tabuleiro de 275,00 m² – 1 Atestado.	m²	275,000	não

Total Mínimo de Atestados: 4 (quatro).

Observação 01: Em atendimento ao art. 7, § 3º da IN nº 04/2022/DNIT SEDE, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

Observação 02: Quando a certidão ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do Contratante Principal confirmando que o licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito no Termo de Referência.

Observação 03: A apresentação de um número menor de atestados é válida, desde que neles contenham a comprovação de todos os serviços requeridos quanto à sua tipologia e quantitativo nos termos do item de habilitação.

a2)Capacidade Operacional – Capacidade Técnica da Proponente -MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

DESCRIÇÃO	Unid	QUANTIDADE	ACEITA SOMATÓRIA DE ATESTADOS
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	46.145,60	NÃO
Defensa maleável simples - fornecimento e implantação	m	639,50	SIM
CONCRETO ASFÁLTICO - AQUISIÇÃO DE MASSA COMERCIAL FAIXA B ou C	tn	1.431,04	NÃO

OBS. A comprovação do serviço CONCRETO ASFÁLTICO - AQUISIÇÃO DE MASSA COMERCIAL FAIXA B ou C deverá ser comprovada através da execução do serviço de CONCRETO ASFÁLTICO FAIX Bb ou C

No caso de CONSÓRCIO: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021

b)Capacidade Profissional – Capacidade da Equipe Técnica

A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados

DESCRIÇÃO
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS
Elaboração de Projeto Executivo ou Final de Engenharia de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias.
Elaboração de Projeto Executivo de Reforço ou Reabilitação ou Construção de Obras de Arte Especiais (Pontes ou Viadutos) em Concreto Armado e /ou Concreto Protendido e/ou estrutura mista.
Execução de OBRA de Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias.
Execução de Reforço ou Reabilitação ou Construção de Obras de Arte Especiais (Pontes ou Viadutos) em Concreto Armado e/ou Concreto Protendido e /ou estrutura mista.
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação
Defensa maleável simples - fornecimento e implantação
CONCRETO ASFÁLTICO - AQUISIÇÃO DE MASSA COMERCIAL FAIXA B ou C

OBS. A comprovação do serviço CONCRETO ASFÁLTICO - AQUISIÇÃO DE MASSA COMERCIAL FAIXA B ou C deverá ser comprovada através da execução do serviço de CONCRETO ASFÁLTICO FAIX B ou C

Deverá ser apresenta relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo IX QUADROS 01 A 04

Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuro”.

Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico.

Os projetos elaborados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Devem ser listadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória à descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, claramente, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

8.17. Proposta de preços

A proposta de preços, deverá contemplar a elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras, que compreende a descrição do serviço/obra ofertado pelo Licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus Anexos, bem como atender às seguintes exigências:

Descrição do serviço/obra, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha.

O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes nas planilhas referenciais.

Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor global da proposta.

A exequibilidade da proposta e as regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

Quanto a Exequibilidade:

Conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Entretanto, a PFE-DNIT/PGF/AGU orienta no sentido de que a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Dessa forma, a Administração poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigido dos licitantes a comprovação de que a proposta respeita a legislação trabalhista e tributária, respeita os critérios de formação do preço de venda e de custo total, respeita a quantidade de mão-de-obra profissional envolvida nos critérios de formação do preço referencial, além da comprovação de que os serviços terceirizáveis apresentam cotações expressas quanto a prazo e escopo dos mesmos nos termos deste Termo de Referência, bem como outras comprovações julgadas necessárias de forma a assegurar a exequibilidade do preço ofertado.

Se necessário, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), o licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração.

Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, em consonância com o art. 90, § 3, da Lei 14.133/21

Trazer a descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado.

O Licitante não poderá apresentar preço superior ao estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou percentuais ou exclusão de itens da planilha de critérios de pagamento.

O Licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item o BDI conforme Anexo VI. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE TAXA (20812970) inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (Instrução Normativa nº 37/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo DNIT, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço total.

9.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas para o projeto executivo utilizou como referência:

- Para fonte de insumos, a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT atualizada segundo índice apresentado pela Fundação Getúlio Vargas utilizando-se como mês de referência de jul/25, disponível no endereço <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-1> ;

- Para adoção de custos para diárias, tem-se como parâmetro os valores estabelecidos no Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, os quais dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;
- Para a estimativa de custos de passagens aéreas, utilizou-se cotação de mercado realizada em um arco temporal determinado adotando-se circunstâncias variadas objetivando-se obter elevada aproximação com os preços praticados pelo mercado em situação real.

9.3. As estimativas de quantitativos para execução das obras foram obtidas através do desenvolvimento do Projeto Básico e constam nas planilhas que integram o edital como anexos e devem ser referenciadas a data base de jul/2025.

9.4. O custo referencial para a contratação é o previsto no ANEXO VII - METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS,

- Valor **Orçamento: R\$ 13.458.203,58**(Treze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e três mil e cinquenta e oito centavos). com data de referência de JUL/2025.

9.5. As planilhas estimativas de custos e formação de preços, que originou o Cronograma de Medição, foram juntadas ao presente processo (SEI nº 22592325 e 22592350), de forma a registrar as premissas utilizadas na elaboração do orçamento referencial visando à contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo disponibilizada para as participantes do futuro certame, podendo ser utilizada internamente nesta Superintendência Regional, assim como em todos os demais setores envolvidos na preparação da fase interna do certame licitatório. Os órgãos de controle interno e externo também terão acesso ao processo visando realização de auditorias.

9.6. Todos os insumos necessários à execução das diversas atividades relacionadas às disciplinas de projeto foram estimados. Sendo assim, obteve-se o orçamento estimativo de Equipe Técnico-Operacional a ser mobilizada, os custos de Deslocamentos Terrestres e Aéreos, os Equipamentos, as Instalações Imobiliárias e o Mobiliário. Dessa forma, foi encontrado o Valor Global Total da execução contratual.

9.7. Quanto à composição dos custos indiretos estimados, observou-se a orientação da Resolução nº 11/2020, de 21 de agosto de 2020 - Nova Tabela de Preços de Consultoria do DNIT referente à data-base do Orçamento deste Termo de Referência, de modo que os custos relacionados à Remuneração da Empresa e às Despesas Fiscais são partes integrantes do BDI aplicado sobre as Despesas Diretas.

9.8. Os valores dos insumos se basearam na Nova Tabela de Preços de Engenharia Consultiva do DNIT e para execução da obra foi utilizado o SICRO na data-base do Orçamento deste Termo de Referência. No caso em que precisaram de atualização de valores para a data-base do projeto, foram utilizados os índices apresentados pela Fundação Getúlio Vargas.

9.9. Benefícios e Despesas Indiretas: Assim como para as obras de engenharia, em que o BDI aplicado sobre os custos gera o preço de venda do serviço ou empreendimento, a engenharia consultiva passou a adotar os benefícios e despesas indiretas como forma de encerrar todos os gastos referentes a suas contratações. As diversas parcelas que compõem o BDI estão descritas no item 9 da Resolução nº 11/2020 de 21 de agosto de 2020.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, sob as rubricas a seguir:

26.782.3106.7S57.0054 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163(RIO VERDE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262(AQUIDAUANA)- NA BR-419/MS conforme, Declaração de Existência de Recursos Orçamentários DERO (SEI nº22658434), assinada pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT e a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17) (SEI nº 22658458)assinada pelo Ordenador de Despesas do DNIT:

- Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT
- UGR: 393006 –Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
- Fonte: 0100
- Programa de Trabalho: 26.782.3106.7S57.0054
- Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- Plano Interno (PI): A registrar MT01156

11. PARTICULARIDADES DO EMPREENDIMENTO

11. PARTICULARIDADES DO EMPREENDIMENTO

As particularidades do Empreendimento, estão apresentadas junto aos anexos:

- Anexo II CRITÉRIOS ACEITABILID E PARÂMET DE DESEMP OBRA (22631286)
- Anexo III CRITÉRIOS ACEITABILID E PARÂMET DE DESEMP PROJETO (22631309)
- Projeto VOLUME 02- PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO DE INTERSEÇÃO COM OAE (22325020)

- Projeto VOLUME 01 RELATÓRIO DE PROJETO BÁSICO DE EXEC. INTERS. E OAE (22326411)
- Projeto Obra de Arte Especial (22326493)

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no trecho do empreendimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo telefone .(67) 3301-3811

Contato: Eduardo Maeda - Supervisor de Coxim

Telefone: (67) 3302-4678

12.2. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

12.3. O prazo para vistoria, que deverá ser previamente agendada, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.5. Caso o licitante não queira participar da visita técnica nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT. **Não existe obrigatoriedade da vistoria**, no entanto, caso a empresa não deseje realizá-la, deverá fornecer **Declaração de Pleno conhecimento das condições de vistoria** do segmento da rodovia em que será executado o serviço.

12.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI do item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

13.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, Termos de Recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e de notificações expedidas.

13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada e com as especificações do Edital e seus anexos.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.11. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.

13.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo VII METAS ASSOCIADAS E CRITERIOS DE MEDIÇÃO (22669884) e Anexo V. CRONOGRAMA REFERENCIAL (22669823)

13.13. Exigir da contratada quando do encerramento do contrato a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

13.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.15. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 104, 147 a 154 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e de suas alterações posteriores, e, no que couber, os constantes dos normativos e das instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes no DNIT, os quais a Contratada aceita e aos quais se submete.

13.16. A qualquer tempo, A SRE/DNIT-MS ou a Fiscalização do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente as condições de habilitação da Contratada

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos projetos e à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

14.2. A empresa contratada deverá colocar e manter 2 (duas) placas indicativas do empreendimento de acordo com as instruções disponibilizadas no Manual de Placas de Obras do DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços: No início e no final do segmento a ser construído, podendo a fiscalização solicitar o remanejamento destas em função do avanço das obras.

14.3. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

14.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

14.8. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

14.9. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da licitante) por outro(s) que, na forma deste Termo de Referência, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

14.10 Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

14.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.14. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de trabalho que se verifique nos locais dos serviços. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

14.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

14.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

14.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.35. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.36. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

14.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.39. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

14.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.42. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

14.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

14.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em

seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

14.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14.50. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente o prazo para assinatura do contrato após a convocação será de 05 (cinco) dias, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.51. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e /ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

14.52 Notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela do serviço, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTR

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES

15.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, limitado a 3 (TRÊS) empresas, para permitir um reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade .

15.2. As pessoas jurídicas organizadas em consórcio, que se habilitem a participar do certame, deverão observar as condições previstas nos incisos I a V e o § 1º do art. 51 do Decreto nº 7.581/2011.

15.3. Também deve ser observado o disposto no § 1º, do mesmo art. 51, em relação à responsabilidade solidária dos consorciados, in verbis:

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

15.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite máximo de até 30% (TRINTA POR CENTO) do total do orçamento licitado. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO "

9.8. Determinar ao DNIT que:

9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

15.5. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7. A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

15.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado. Dessa forma, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.10 Os serviços que poderão ser subcontratados são aqueles que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do contratado.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16 .ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os Projetos terão Portaria de Aprovação publicada após análise e aceitação pela equipe técnica do DNIT.

17.2. A Contratada terá um prazo de 15 dias a partir do recebimento da análise dos Produtos para providenciar as correções/alterações /justificativas necessárias.

17.3. A aceitação da parcela do objeto pela fiscalização do contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma FísicoFinanceiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

17.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.115. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

18. LIQUIDAÇÃO

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. Os serviços executados serão medidos e pagos por preço global e em conformidade com o Anexo V - Critério de Medição (SEI nº (22669884), sendo de responsabilidade do fiscal técnico do contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições.

18.2. O pagamento será efetuado **apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pela fiscalização do contrato**, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto.

18.3. As atividades de atestação das despesas e de encaminhamento dos pagamentos dos contratos deverão ser realizadas conforme o preconizado na Instrução Normativa nº 57/2021, que Dispõe sobre o cadastramento de contratos no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC e procedimentos e responsabilidades relativos a processos de suporte documental e de pagamento de medição de contratos no âmbito do DNIT.

18.4. Em cada medição processada, deverá ser verificado se a alíquota referente ao ISSQN guarda compatibilidade com aquela apresentada na proposta vencedora. Verificada a diferença a menor, ou seja, alíquota efetivamente recolhida menor que a utilizada na confecção da proposta de preço, parte-se para o cálculo do valor a ser estornado nas faturas nos moldes da IN nº 37 /DNIT SEDE de 15 de julho de 2021.

18.5. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pela Fiscalização do Contrato, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto ou produtos conforme critério de pagamento.

18.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Conforme disposto no item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.11. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

18.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Caso decorra período superior a um ano, contado a partir da data-base do orçamento referencial, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais e de consultoria, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Os índices de reajustamento são sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT.

19.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

19.5. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

19.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.
- O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

19.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.12. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

19.12.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

19.12.2. Respeitadas as condições previstas para o Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo DNIT, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\} \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a vigência do Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

20.2. A Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2022, que disciplina as orientações e os procedimentos para os recebimentos e registros dos documentos referentes aos depósitos de interesse do DNIT, exigidos como garantias contratuais, serviços e compras, em seu art. 4º, V, dispõe que “os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, entregues pelos contratados, deverão ter validade durante o contrato e três meses após o término da vigência contratual”.

20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, por seguro garantia ou por fiança bancária.

20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

20.7. Caso aplicável, o adjudicatário deverá apresentar a garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/21, in verbis:

[...]

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

20.8. A Instrução Normativa nº 46/DNIT Sede, de 19 de agosto de 2021, dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras, em que se reporta ao Ofício-Circular nº 588 (SEI nº 7500799), que revogou o Ofício Circular nº 3927 /2020/SAA - DAF/DAF/DNIT Sede (SEI nº 6209055) e uniformizou a metodologia de cálculo para prestação de garantia adicional. Segundo previsões do referido ofício, o valor da garantia adicional é igual à diferença entre o valor resultante de 80% do menor dos valores das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 e o valor da proposta. Devendo, in casu, observar-se as alterações de percentual promovidas nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das regras previstas no Título IV da Lei nº 14.133/21, comete ato passível de sanção o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- Realizar subcontratação irregular do objeto contratual em descumprimento ao artigo 122 da Lei 14.133/21, bem como ao previsto no presente Termo de Referência.

21.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 06/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, na Instrução Normativa nº 10/DNIT, de 22 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 52, de 03 de agosto de 2021, ou em outra que

venha a substituí-las, e em demais disposições da legislação vigente. A Instrução Normativa encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/centralde-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa>.

21.3. Caso, durante a fase de obras, seja constatada e comprovada a existência de vícios ou inconsistências, no projeto aprovado, que ensejem Revisão de Projeto em Fase de Obras (RPFO), será considerada inexecução parcial do Contrato do respectivo projeto, não eximindo a projetista das responsabilidades decorrentes.

21.4. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

21.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

21.6. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 26 da Instrução Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2019, ou de outra que vier a substituí-la.

21.7. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. Será apurada a responsabilidade, em caso de descumprimento contratual, conforme instrução vigente.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O DNIT indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

22.2. Conforme detalhado no item 6 deste termo de referência haverá a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa.

22.3. Caberá aos Fiscais do Contrato, designados por Portaria específica, fazer cumprir todas as exigências do DNIT, descritas no Termo de Referência.

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

22.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório.

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

23. LISTA DE ANEXOS

23. Lista de Anexos

- Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.
- ANEXO I - Termo de Referência - SEI 22631331
- Anexo II. CRITÉRIOS ACEITABILIDADE E PARÂMETRO DE DESEMPENHO OBRA (22631286)
- Anexo III. CRITÉRIOS ACEITABILIDADE E PARÂMETRO DE DESEMPENHO PROJETO (22631309)
- Anexo IV. LIMITES ALTERAÇÕES (22669702)
- Anexo V - CRONOGRAMA REFERENCIAL - documento SEI nº 22669823.
- Anexo VI - Planilha de Composição de Taxas - documento SEI 22669849
- Anexo VII - METAS ASSOCIADAS E critérios de medição - documento SEI 22669884
- Anexo VIII - Modelo de Proposta da Licitante - documento SEI 22669951
- Anexo IX QUADROS 01 A 04 22670056

- Anexo X- matriz de riscos 1A e 1 B(Doc SEI 22670085)

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e Análise do orçamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na Elabor. do projeto executivo de engenharia e execução das obras.

JOSUE TERRA SERRA

Chefe do Serviço de Construção



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 12:21:59.

Despacho: Declaro que sou responsável pela Análise do Projeto Básico e seus quantitativos utilizados na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na Elabor. do projeto executivo de engenharia e execução das obras.

EDUARDO MAEDA JUNIOR

Chefe Unidade Local Coxim



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 15:59:56.

Despacho: De acordo com o Orçamento e Termo de Referência

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA

Coordenador de Engenharia Terrestre



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 10:35:35.

Despacho: provo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR

Superintendente Regional da SR-MS/DNIT



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 15:29:39.

